



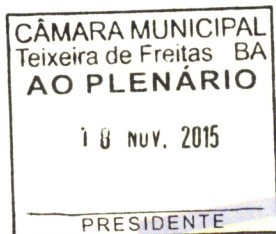
# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n.º 103/2015.  
EM, 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 16/11/2015



**CRIA O DIA DO CASAMENTO  
COMUNITÁRIO EM TEIXEIRA DE  
FREITAS.**

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Dia do Casamento Comunitário de Teixeira de Freitas, a ser realizado no 3º domingo do mês de maio, cabendo sua organização à Secretaria de Assistência Social, envolvendo outras Secretarias que se fizerem necessárias.

Art. 2º. O Casamento Comunitário que trata o artigo 1º será autorizado para aquele casal que:

I – comprovar viver em união estável há pelo menos dois anos ou possuir filho(s) que sejam fruto dessa união;

II – que comprove receber até dois salários mínimos, podendo esta ser declaração de próprio punho.

Art. 3º A presente Lei, não acarretará despesas ao Executivo Municipal, considerando que deverá ser realizado convênio entre o Executivo Municipal, o Cartório de Registro Civil.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 2015.

  
TOMIRES BARBOSA MONTEIRO

VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA


O Projeto de Lei tem como objetivo promover a proteção da família e a inclusão social através da regularização do estado civil dos casais em situação de hipossuficiência econômica, conforme previsto no art.226, § 3º da Constituição Federal e no art. 1.512 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo Único – A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da Lei.

O Dia do Casamento Comunitário no Município de Teixeira de Freitas será um ato de cidadania, já que representa a oficialização de uniões e a materialização de sonhos de milhares de casais.

Conforme descrito no art. 3º da presente Lei, o Executivo Municipal não terá encargos com a realização do Dia do Casamento Comunitário no Município de Teixeira de Freitas, pois todos os encargos com a documentação dos casamentos serão de competência do Cartório de Registro Civil.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 2015.

  
TOMIRES BARBOSA MONTEIRO  
VEREADOR

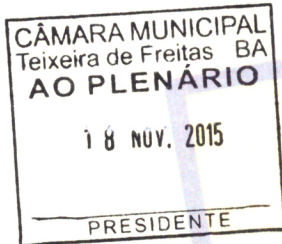


# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n.º 104/2015.  
Em, 16 de novembro de 2015.



Declara de utilidade pública a Associação dos Árbitros de Teixeira de Freitas - AATF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Árbitros de Teixeira de Freitas - AATF, com sede na Rua José Rodrigues Santos, Ginásio de Esportes, bairro Teixeira, Teixeira de Freitas - BA, inscrita no CNPJ n.º 09.117.883/0001-99.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.

  
RONALDO ALVES CORDEIRO  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 17/11/15  
*deinhoz*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

#### Nobres Vereadores

Apresento à Mesa o presente Projeto de Lei do Legislativo, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Árbitros de Teixeira de Freitas - AATF, com sede na Rua José Rodrigues Santos, Ginásio de Esportes, bairro Teixeira, Teixeira de Freitas – BA, inscrita no CNPJ n.º 09.117.883/0001-99, entidade que presta relevantes serviços a esta comunidade, especificamente aos esportistas deste Município.

Ressalta-se, que a referida entidade possui registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como, tem comprovadamente o reconhecimento de inscrição e funcionamento municipal, conforme documentação em anexo.

Destaca-se, que as ações da entidade têm alcançado grandes benefícios para os seus associados, dentre elas podemos destacar: a orientação e organização de movimentos sociais e esportivos, com a promoção de eventos, palestras e estudos que visam qualificar e garantir uma boa atuação dos árbitros no exercício de suas atividades, conforme documentação juntada em anexo.

Ao aprovar este Projeto de Lei, a Câmara de Vereadores estará prestando mais um relevante serviço para a preservação da atividade arbitral esportiva no Município de Teixeira de Freitas e região.

A entidade não tem fim lucrativo, os seus diretores não recebem remuneração pelos cargos ocupados, muito menos são distribuídos dividendos e vantagens da atividade, sendo que a administração da entidade está a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, além do órgão de deliberação que é a Assembléia Geral.



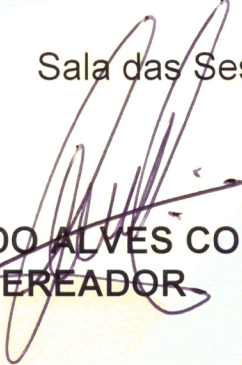
# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Desta forma, estando presentes os requisitos legais para a concessão da declaração pública, solicitamos dos Nobres Pares apoio para aprovação desta proposição, o que urge, tomar as medidas cabíveis.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.

  
**RONALDO ALVES CORDEIRO**  
**VEREADOR**